RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, entre eles, a ordem urbanística;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal de 1988, artigos 26, inciso I, alínea "a", e 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 32, inciso IV, da Lei Estadual n.º 7.669/82 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e artigo 29 do Provimento nº 26/2008 da Procuradoria-Geral de Justiça, **RECOMENDA**

1. A instituição no Município de Canela de um Programa de Silêncio Urbano, que integre diversas secretarias municipais, desenvolvendo-se plano de ação, que contemple: estatística, treinamento para os servidores, forma de controle das atividades e o meio para o recebimento das reclamações decorrentes de problemas de poluição sonora,

2. Ao aprimoramento do poder de polícia urbanística referente à fiscalização da emissão de sons (ruídos), sejam estabelecidos por Lei Municipal os

Documento assinado digitalmente · Chave: 000007317254@SIN · CRC: 34.7146.9364

limites à produção de ruídos, e, ao depois, via decreto, os procedimentos sancionatórios.

3. Em respeito a transparência das ações públicas, sejam criados canais de comunicação entre a população e a Municipalidade para o recebimento de reclamações quanto à emissão excessiva de ruídos,

4) Celebrem-se convênios com a Brigada Militar, PATRAM e com o Corpo de Bombeiros, de modo a viabilizar a eficiência do Programa do Silêncio Urbano.

6) A consulta: https://leismunicipais.com.br/a/rs/c/campo-bom/lei-ordinaria/2006/290/2909/lei-ordinaria-n-2909-2006-dispoe-sobre-ruidos-urbanos-e-a-protecao-do-bem-estar-e-do-sossego-publico.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 30 dias a esta Promotoria de Justiça.

O desatendimento à presente Recomendação poderá implicar na adoção das medidas legais e judiciais cabíveis, objetivando-se, inclusive, a punição dos responsáveis, além da responsabilização civil por eventuais danos que ocorrerem.

Canela, 19 de novembro de 2020.

Paulo Eduardo de Almeida Vieira,
Promotor de Justiça.

Documento assinado digitalmente · Chave: 000007317254@SIN · CRC: 34.7146.9364

Nome: **Paulo Eduardo de Almeida Vieira**
Promotor de Justiça — 3429091
Lotação: **Promotoria de Justiça de Canela**
Data: **19/11/2020 08h21min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 19/11/2020 08:21:21):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **19/11/2020 08:21:20 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:
"http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento"
informando a chave **000007317254@SIN** e o CRC **34.7146.9364**.

1/1

Documento assinado digitalmente · Chave: 000007317254@SIN · CRC: 34.7146.9364